



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua: Paes Leme, 1407 – Centro – Fone: (0xx18) 3702.2010
ANDRADINA-SP CEP. 16.901.010
e-mail: prefandradina.ed@ig.com.br

Resolução 140 /2015

Dispõe sobre a implantação das Atividades Curriculares Desportivas nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Andradina.

A Secretária Municipal de Educação no uso de suas atribuições e considerando que a prática do esporte e jogos estimula a vivência de relações interpessoais que contribuem para o exercício de uma prática de cidadania plena; redução da violência e aquisição de hábitos saudáveis tanto no aspecto fisiológico quanto social; o desenvolvimento de habilidades do pensamento cognitivo, como abstração, memorização, raciocínio lógico, dedução, indução e desenvolvimento do autocontrole psicofísico, resolve:

Art. 1º - Fica instituída nas unidades escolares a partir do ano de 2015, a reorganização do projeto de Atividades Curriculares Desportivas, em conformidade com a proposta pedagógica da escola e de acordo com as disposições contidas nesta resolução.

§ 1º- As Atividades Curriculares Desportivas serão destinadas à prática de atividades esportivas competitivas/e ou recreativas em conformidade com o Projeto Político Pedagógico da escola , serão desenvolvidas em conformidade com as disposições contidas nesta resolução.

§ 2º- As Unidades Escolares (U.E.) poderão organizar 02 (duas) turmas de Atividades Curriculares Desportivas por período de funcionamento, sendo 01(uma) de xadrez misto.

§ 3º- As turmas de Atividades Curriculares Desportivas poderão ser formadas em conformidade com categoria, modalidade e gênero (masculino, feminino e misto), desde que a natureza das modalidades e categorias selecionadas se justifique pela pertinência e coesão com a proposta pedagógica da U.E, contemplando os alunos dos terceiros, quartos e quintos anos.

Art. 2º- Na proposta de formação de turmas de Atividade Curricular- Xadrez encaminhada à Secretária Municipal de Educação para homologação deverá constar a quantidade de alunos e respectivos anos que os mesmos integram, bem como dia da semana e horário de desenvolvimento das atividades.

§ 1º- O desenvolvimento das aulas de ACD - Xadrez terá como objetivos:

I - O desenvolvimento das habilidades de atenção e concentração, de julgamento e de planejamento, da imaginação e da antecipação, memória, a paciência e o

autocontrole, a lógica matemática, criatividade e estímulo à tomada de decisões com autonomia;

II - Dar oportunidade aos alunos praticantes do xadrez de ter local e materiais necessários para evoluir na sua aprendizagem.

III – Preparação dos alunos para participação em torneios e competições.

§ 2º - Os conteúdos a serem desenvolvidos na Atividade Curricular Desportiva - Xadrez serão:

I – Conhecimento das regras;

II – Fundamentos;

III – Aplicações dos conhecimentos;

IV – Técnicas de jogo;

V – Táticas de estratégia.

Art. 3º- A Equipe Escolar apresentará proposta de formação de turmas de Atividades Curriculares Desportivas para análise do Conselho de Escola e após o Diretor da Escola enviará a formação de turmas para análise da Supervisão de Ensino e homologação da Secretária Municipal de Educação.

Parágrafo único - Na proposta de formação de turmas de Atividades Curriculares Desportivas encaminhadas à Secretária Municipal de Educação para homologação deverão constar a categoria, a modalidade e o gênero, bem como o dia da semana e horário de desenvolvimento das atividades e o número de alunos por turma (acompanhado da relação de nomes dos mesmos com indicação das respectivas classes que os mesmos integram).

Art. 4º - Para um adequado desenvolvimento das Atividades Curriculares Desportivas as turmas deverão ser constituídas com o número mínimo de 15 (quinze) alunos e máximo de 30 (trinta) alunos.

Art. 5º - As sessões de Atividades Curriculares Desportivas organizadas por categoria, modalidade e gênero serão desenvolvidas em 2 (duas) horas/aulas semanais.

Parágrafo único - A U.E., em conformidade com sua realidade e conveniência poderá dividir as duas horas semanais de Atividades Curriculares Desportivas em duas turmas de uma hora/aula cada, sendo necessário apenas que tal divisão conste da proposta de formação de turma enviada para à Secretária Municipal de Educação para homologação.

Art. 6º- Aos docentes de Educação Física das U.E., caberá a organização das turmas de Atividades Curriculares Desportivas, podendo as mesmas constituírem-se de alunos de diferentes anos e classes.

§ 1º - Deverá o docente responsável por cada turma de Atividades Curriculares Desportivas efetuar o controle de frequência dos alunos, efetuando registro de controle de presença e de atividades desenvolvidas dia-a-dia em caderneta específica para este fim.

§ 2º - Quando a frequência dos alunos de cada turma de Atividades Curriculares Desportivas for bimestralmente inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do número de aulas dadas, a direção da U.E. deverá reorganizar a respectiva turma ou interrompê-la, comunicando previamente a Secretaria Municipal de Educação.

Art.7º- A participação das turmas de Atividades Curriculares Desportivas no CAEMA e JEMEF, bem como nos demais campeonatos e competições que ocorrerem no ano letivo, constituirá matéria de regulamentação específica.

Art. 8º - As aulas de Atividades Curriculares Desportivas serão desenvolvidas ao longo da semana em horário diverso das aulas regulares dos alunos e sem comprometimento da dinâmica das atividades previstas pela proposta pedagógica para aquele período de funcionamento escolar.

Art. 9º - As turmas de Atividade Curricular Desportiva poderão compor a jornada básica ou carga suplementar do titular de cargo de Educação Física, respeitando o limite de carga horária prevista pelo Plano de Carreira e Estatuto do Magistério para a categoria.

Parágrafo único: Se não houver na rede municipal titular de cargo de Educação Física interessado nas aulas, as mesmas poderão ser atribuídas aos professores não efetivos que tenham sido classificados em processo seletivo realizado pela Secretaria Municipal de Educação, devidamente habilitados (CREF), respeitando a resolução de atribuição de aulas vigente.

Art. 10º - Os alunos das turmas de Atividades Curriculares Desportivas não poderão ser dispensados das aulas regulares de Educação Física.

Parágrafo único: As atividades Curriculares Desportivas por integrarem a proposta pedagógica das U.E.s e à semelhança dos procedimentos aplicados aos demais componentes curriculares, deverão ser:

- a) objeto de controle de frequência dos alunos com respectivo registro;
- b) rotineiramente acompanhadas em seu desenvolvimento pela coordenação pedagógica da escola e;
- c) submetida a avaliações devidamente formalizadas em relatórios circunstanciados, a serem elaborados pelo professor responsável pela turma de atividades, com ciência a Secretária Municipal de Educação, a fim de se constituírem em indicadores responsáveis por sua manutenção ou interrupção.

Art. 11 - A Secretária Municipal de Educação baixará as instruções que se fizerem necessárias ao cumprimento desta resolução.

Art. 12- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Andradina SP, 23 de Fevereiro de 2015

TAMIKO INOUE
RG: 4.371.855-3
Secretária Municipal de Educação